



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATO Nº 35/2016**

Proc. Adm. nº 24/02-2016

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR  
PREÇO GLOBAL**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G nº 22.199.481/ SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.087.958-96, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida D. Pedro I, nº 302 - Centro, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e

**CONTRATADA:** **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ Nº00.637.923/0001-59, inscrição estadual nº515.021.290.119, estabelecida à Rodovia Pedro Lopes Torres s/n.º - Km01 - Bairro Macuco, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

**1ª -OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ e implantação de guias e sarjetas em vias urbanas do Anel Viário Ângelo Faulin (Jardim Arco Íris I, II, III, IV e V), bem como recapeamento asfáltico do tipo CBUQ, com espessura de 3,00cm em vias urbanas do Município, nos Bairros Vila Rica II, Centro e Vila Santa Terezinha, com recursos financeiros oriundos do MINISTÉRIO DAS CIDADES, e o município de Dois Córregos, conforme projeto básico, planilha(s) orçamentária(s), memorial

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-9950, 3652-9951, 3652-4454, 3652-1647 - CEP 17.300-000 - Dois Córregos - SP - e-mail: [licitacaodc@conectcor.com.br](mailto:licitacaodc@conectcor.com.br)



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o Edital da Concorrência Pública nº 03/2016, bem como a proposta, planilha quantitativa de serviços e preços e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

**Parágrafo primeiro:** O detalhamento e especificação da obra e dos serviços contratados estão elencados nos **ANEXOS I, I-A, I-B e I-C** do Edital (projeto básico, planilha(s) orçamentária(s), memorial descritivo e cronograma físico-financeiro), que integram este contrato.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.

**Parágrafo terceiro:** Além do fornecimento dos materiais, equipamentos, mão-de-obra e maquinários caberá à **CONTRATADA** fornecer toda infra-estrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

**2ª- DO PREÇO - A PREFEITURA** por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.004.512,68 (um milhão, quatro mil, quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente a soma dos valores constantes da proposta de preços, planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, os quais passam a ser partes integrantes do presente instrumento independentemente de suas transcrições (**ANEXO I**).

**Parágrafo primeiro:** Dos preços apontados pela **CONTRATADA** em sua proposta, **40%** (quarenta por cento) referem-se à mão-de-obra e encargos sociais e **60%** (sessenta por cento) referem-se à materiais e equipamentos.

**Parágrafo segundo:** Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, BDI, margens de lucro, o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99, Instrução DC/INSS nº 100, de 19/12/2003, e o disposto em legislação do Município de Dois



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Córregos, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

**3ª-DAS MEDIÇÕES DA OBRA** - Os serviços executados relativos a obra contratada, serão pagos mensalmente, com base em medição mensal, conforme cronograma físico-financeiro e de acordo com os preços constantes da planilha quantitativa de serviços e preços(planilha orçamentária) e proposta de preços da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro:** Para fins e efeitos exclusivamente de medição, será considerado como **"mês cheio"** o período compreendido entre o dia 25 de um mês até o dia 25 do mês subsequente.

**Parágrafo segundo:** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I)No primeiro dia útil subsequente ao dia 25(vinte e cinco) do mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato**, relatório contendo os quantitativos totais dos serviços executados na obra no decorrer do **"mês cheio"**, como também os materiais e equipamentos fornecidos.

II)A **MUNICÍPIO** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III)Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **MUNICÍPIO** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através do **gestor do contrato**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

IV)A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue no Departamento de Finanças do **MUNICÍPIO**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**4ª-DO FATURAMENTO E PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

**Parágrafo primeiro:** Junto com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados que executaram os serviços no período abrangido pela medição apresentada, bem como os comprovantes de recolhimento do **FGTS**, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-**GFIP**, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim, como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal (INSS/ISS-ISQN) e ainda, **cópia da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal**, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena do **MUNICÍPIO** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da **CND-INSS** ou **CRF-FGTS** com prazo de validade expirado.

**Parágrafo segundo:** Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao **MUNICÍPIO**, para fins de devolução da quantia retida.

**Parágrafo terceiro:** Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos no parágrafos anteriores no prazo fixado, o **MUNICÍPIO** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto:** A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente no **MUNICÍPIO**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) **em 5 (cinco) dias**, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura;



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

b) a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**Parágrafo quinto:** Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

**Parágrafo sexto:** O **MUNICÍPIO** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

**Parágrafo sétimo:** No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pelo **MUNICÍPIO** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

**Parágrafo oitavo:** No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a(s) multa(s) prevista(s) neste instrumento particular de contrato administrativo.

**Parágrafo nono:** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo décimo:** Entre a data de emissão de cada nota fiscal/fatura e a data da efetiva quitação, não estará sujeito o **MUNICÍPIO** ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

**Parágrafo décimo primeiro:** Não haverá incidência de compensações financeiras (juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das medições.

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-9950, 3652-9951, 3652-4454, 3652-1647 - CEP 17.300-000 - Dois Córregos - SP - e-mail: [licitacaodc@conectcor.com.br](mailto:licitacaodc@conectcor.com.br)



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**5ª-DOS RECURSOS** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2016, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada, como também, por conta de transferências de recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse de Recursos Orçamentários nº 816242/2015 (Processo nº 2585.1022682-71/2015), celebrado em 03 de setembro de 2015, entre a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**:

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R\$
02.07.15.451.0004.1.002.000	Departamento de Obras e Serviços Municipais	1.004.512,68
02.07.15.451.0004.1.038.000	Departamento de Obras e Serviços Municipais	

**CATEGORIA ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00.000

**6ª-DOS PRAZOS** - A **CONTRATADA** iniciará a execução da obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato, executando-a conforme cronograma físico financeiro em anexo, no prazo de **03(três) meses** a partir do seu início, entregando-a pronta findo o referido prazo.

**Parágrafo primeiro:** O prazo para execução e conclusão da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do **MUNICÍPIO**, mantidas as demais cláusulas deste contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

**a)** Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pelo **MUNICÍPIO**.

**b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução deste contrato.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **MUNICÍPIO**.

d) Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **MUNICÍPIO**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

e) Dias de chuvas intensas.

**Parágrafo segundo:** Para efeito do disposto na alínea "e" do parágrafo anterior, "**dias de chuvas intensas**" serão aqueles em que seja comprovadamente impraticável executar as obras/serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança e deverão ser obrigatoriamente anotados no Diário da Obra.

**Parágrafo terceiro:** A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

**7º-REGIME DE EXECUÇÃO** - O regime de execução da obra será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93).

**8ª-OBRIGAÇÕES** - São obrigações da **CONTRATADA**:

**8.1** - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

**8.2** - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

**8.3** - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

do presente Contrato.

**8.4** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

**8.5** - A manter, durante toda a execução da empreitada de serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**8.6** - Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que a **CONTRATADA**, venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.

**8.7** - Ressarcir todos os danos causados à Prefeitura, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

**8.8** - Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa a obra, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável tecnicamente pelos trabalhos. O engenheiro da **CONTRATADA** responsável pela obra deverá estar cadastrado no Município de Dois Córregos.

**8.9** - Providenciar antes do início da obra/serviços, se necessários, os respectivos Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.

**8.10** - Por imperativo de ordem e segurança, providenciar a sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.

**8.11** - Realizar o(s) obra(s) ora contratada(s) dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no(s) **Projeto(s) Básico(s) e Memorial(is) Descritivo(s)**;

**8.12** - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente,



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

em todos os seus atos.

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

**8.13** - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "4ª" deste instrumento particular.

**8.14** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**9ª-RESPONSABILIDADE** - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para ao **MUNICÍPIO** ou para terceiros.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

**10ª-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA** - A **CONTRATADA** apresentará ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato o que se segue:

**a)** Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra objeto do presente contrato.

**b)** Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.

**c)** Indicação do local definitivo para instalação de seu canteiro de obras.

**d)** Diário da obra, devidamente instruído, com o nome do engenheiro indicado na qualificação técnica como responsável técnico pela obra e demais anotações pertinentes.

**e)** Relação das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução das obras.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

f) Visto do CREA/SP para a execução da obra, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro Estado.

g) Indicação de um engenheiro responsável perante o **MUNICÍPIO** para tomar quaisquer decisões que forem necessárias ao perfeito andamento das obras.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** deverá emvidar todos os esforços para proceder à contratação de integrantes da equipe técnica e operacional dentro do próprio Município de Dois Córregos, obedecidas as condições de qualificação da mão-de-obra disponível no município na ocasião.

**Parágrafo segundo:** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação na obra, obrigando-se a informar ao **MUNICÍPIO** de qualquer discrepância porventura encontrada a fim de permitir em tempo hábil, eventuais ações corretivas na especificação do material ou no projeto evitando atrasos ou quebra no ritmo das obras.

**Parágrafo terceiro:** Além das especificações e projetos constantes nos anexos do Edital, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas do ABNT (Associação Brasileira de Norma Técnicas) e outras normas pertinentes ao assunto.

**Parágrafo quarto:** Os materiais, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução da obra pela **CONTRATADA**, deverão obedecer estritamente os projetos e especificações deste instrumento, deverão ser de primeira qualidade, de marcas com certificado de garantia, padrão de qualidade e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo quinto:** Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos do **MUNICÍPIO**, tendo a **CONTRATADA** um prazo de até 03(três) dias úteis para sua reposição, livres das causas de sua rejeição.

**Parágrafo sexto:** Casos os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição deverá a **CONTRATADA**, se necessário for, buscar no mercado outro fornecedor que atenda as especificações dos materiais rejeitados.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Parágrafo sétimo:** Se os materiais, acessórios e equipamentos inspecionados e aprovados forem no momento de sua aplicação na obra objeto de rejeição pela **FISCALIZAÇÃO** responsável pela sua execução, a **CONTRATADA** deverá levar o assunto à discussão com os técnicos da **FISCALIZAÇÃO** e fornecedor, no sentido de resolver o problema apontado.

**Parágrafo oitavo:** A **CONTRATADA** deverá ainda executar eventuais serviços imprevisíveis para as obras civis, não especificadas neste instrumento e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, sendo em tal caso remunerada com base em orçamento previamente por ela elaborado e desde que aprovado pela **PREFEITURA**.

**Parágrafo nono:** O profissional indicado pela **CONTRATADA** em sua qualificação técnica deverá participar da obra objeto deste instrumento como engenheiro residente, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo **gestor do contrato**.

**Parágrafo décimo:** O engenheiro residente não se confunde com o Engenheiro responsável pela obra perante o **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo décimo primeiro:** A **FISCALIZAÇÃO** da obra será exercida pelo **servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato** e/ou por empresa especializada especificamente contratada.

**Parágrafo décimo segundo:** A **CONTRATADA** deverá facilitar o trabalho da **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a manter permanentemente no local da obra o engenheiro residente com quem essa **FISCALIZAÇÃO** possa se entender, bem como um diário da obra com folhas em 03(três) vias, onde será feito o registro diário do andamento da obra, ocorrências, etc. Esse Diário poderá ser substituído por controle em mídia eletrônica se a **FISCALIZAÇÃO** assim o determinar.

**Parágrafo décimo terceiro:** O exercício da **FISCALIZAÇÃO** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição da obra, serviços e fornecimentos correlato, nem por sua responsabilidade legal.

**Parágrafo décimo quarto:** O início e a conclusão de cada etapa da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** deverão ser comunicados à **FISCALIZAÇÃO** e previamente aprovados por esta.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Parágrafo décimo quinto:** O registro do Diário de obras tem a finalidade apenas de informação às partes. Nenhuma decisão pode ser considerada tomada apenas com o registro do Diário.

**11ª-DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO -** A obra só será considerada concluída quando toda a parte civil e instalações hidráulicas e elétricas forem testadas e aprovados segundo os parâmetros das especificações técnicas e de operação.

**Parágrafo primeiro:** Satisfeitas as condições estabelecidas no item anterior no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir de sua requisição formal pela **CONTRATADA**, será feito uma vistoria conjunta pelo **MUNICÍPIO** e pela **CONTRATADA**, após a qual estando tudo a contento, será emitido pelo **MUNICÍPIO** o Termo de Recebimento Provisório.

**Parágrafo segundo:** Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório inicia-se o período de observação, período este de 90(noventa) dias, e no qual a **CONTRATADA** deverá sanar todos os defeitos comunicados pela **FISCALIZAÇÃO**.

**Parágrafo terceiro:** Decorrido os 90(noventa) dias do período de observação e não existindo pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**Parágrafo quarto:** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra as responsabilidades legais da **CONTRATADA** serão as previstas no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer defeitos ou falhas apontadas pela **FISCALIZAÇÃO** a qualquer tempo ou constatados até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deverão ser reparados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, em um prazo máximo de 10(dez) dias a partir de sua notificação.

**12ª-DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS -** Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a **CONTRATADA** responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05(cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que,



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

**Parágrafo único:** Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **PREFEITURA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da **CONTRATADA**, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

**13ª-RESCISÃO** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando ao **MUNICÍPIO** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município de Dois Córregos;

**Parágrafo primeiro:** A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo segundo:** A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

**Parágrafo terceiro:** No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **MUNICÍPIO**.

**14ª - DAS SUBEMPREITADAS** - Admitir-se-ão subempreitadas em serviços e fornecimentos específicos desde que previamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO** permanecendo, entretanto, a **CONTRATADA** como única responsável perante o **MUNICÍPIO** e terceiros.

**Parágrafo primeiro:** O **MUNICÍPIO** poderá requerer a seu critério, para anuência a subempreitadas de serviços ou fornecimentos específicos, a apresentação de atestados de desempenho anterior ou atestados de responsabilidade técnica, devidamente acervados.

**Parágrafo segundo:** Não será permitida a entrada na obra de qualquer funcionário de empresa subempreiteira sem que esta tenha sido analisada e aprovada pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo terceiro:** Ressalvada a possibilidade de execução da obra por filial sua, deverá a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, devendo ser



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

previamente submetidos à anuência do **MUNICÍPIO**, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

**Parágrafo quarto:** A somatória dos valores dos serviços e fornecimentos subcontratados não poderá ultrapassar 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo quinto:** As subcontratadas poderão solicitar diretamente ao **MUNICÍPIO** a emissão de atestado técnico devidamente certificado, relativo à parcela dos fornecimentos ou serviços que lhes foi subcontratada, de acordo com os demais itens desta cláusula, e efetivamente por ele executada.

**15ª-REAJUSTE** - O preço ora contratado tem como data base o mês de **abril/2016** e serão reajustados, anualmente, a partir dessa data, através da fórmula:

$$VR = VP \times i$$

VR = Valor reajustado após aplicação de índice;

VP = O valor constante da proposta, para o primeiro reajuste, ou o valor reajustado anteriormente por este mesmo índice para os próximos reajustes.

i = Variação da taxa anual do índice SINAPI - Construção Civil(Sistema Nacional de Pesquisa de custos e índices da Construção Civil) para a região Sudeste.

**Parágrafo primeiro:** O índice acima referido será extraído de publicação ou boletim oficial, ou ainda, de qualquer outro meio de divulgação utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para esse fim.

**Parágrafo segundo:** Se na data da emissão da fatura algum índice que compõe a fórmula de cálculo do reajuste não for conhecido, esta poderá ser feita provisoriamente, adotando-se o índice do mês anterior; acertando-se a diferença para mais ou para menos quando da publicação ou divulgação do índice definitivo.

**Parágrafo terceiro:** Caso alguma deliberação jurídico/econômica do Governo Federal atinja diretamente algum índice adotado pelo contrato celebrado, esta cláusula será revista pelas partes.

**Parágrafo quarto:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajustes ou revisão do preço básico, as partes buscarão de comum



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

acordo, com fulcro no artigo 65, inciso II, letra d, uma solução para a questão, **não podendo a CONTRATADA, por este motivo, suspender a execução da obra/serviços e obrigações, sob pena de rescisão contratual.**

**16ª-DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17ª-DA PUBLICAÇÃO** - Caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**18ª-DAS PENALIDADES** - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso; e,

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

**Parágrafo segundo:** O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

**Parágrafo terceiro:** No caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

**Parágrafo quarto:** As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quinto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

**Parágrafo sexto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sétimo:** A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**Parágrafo oitavo:** A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

**Parágrafo nono:** Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo décimo:** Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**19ª-DO VALOR DO CONTRATO** - Para atender unicamente aos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$ 1.004.512,68 (um milhão,**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

quatro mil, quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

**20ª-GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** - A garantia para assegurar a plena execução do contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública.

**Parágrafo primeiro:** A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo que no caso da garantia ser oferecida na forma de seguro garantia ou fiança bancária, o seu prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 6(seis) meses.

**Parágrafo segundo:** Desde que cumpridas as obrigações, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

**21ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

**22ª-DA VIGÊNCIA** - O contrato terá **vigência por 12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**23ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**24ª-FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Licitação - Modalidade Concorrência Pública nº 03/2016 de 01 de fevereiro de 2016, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 24/02-2016**,

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-9950, 3652-9951, 3652-4454, 3652-1647 - CEP 17.300-000 - Dois Córregos - SP - e-mail: [licitacaodc@conectcor.com.br](mailto:licitacaodc@conectcor.com.br)



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

e Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**25ª-VINCULAÇÃO** - O presente contrato administrativo está vinculado a **Concorrência Pública nº 03/2016 de 01 de fevereiro de 2016** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

**26ª-DISPOSIÇÕES FINAIS** - A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78 - Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** O **MUNICÍPIO** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços relativos a obra ora contratada, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**Parágrafo segundo:** O **MUNICÍPIO** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**Parágrafo terceiro:** A empresa **CONTRATADA**, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.

**Parágrafo quarto:** A empresa **CONTRATADA**, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo quinto:** Serão rigorosamente observados, no que for pertinente, os termos da ordem de serviço nº 209/99 - INSS - DAF, em razão da responsabilidade solidária do **MUNICÍPIO DE**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**DOIS CÓRREGOS** e da **CONTRATADA** perante o INSS, no que tange às retenções de recolhimentos devidos à Previdência Social.

**Parágrafo sexto:** Caso a obra objeto deste contrato se enquadre nas disposições da legislação do Município de Dois Córregos-SP, referente ao ISSQN, a **CONTRATADA** deverá, quando solicitada pelo **MUNICÍPIO**, comprovar, através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Dois Córregos-SP.

**Parágrafo sétimo:** Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de Dois Córregos-SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo **MUNICÍPIO**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

**Parágrafo oitavo:** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**Parágrafo nono:** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, 01 de junho de 2016.

---

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Dois Córregos

---

**FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
Administrador Sócio



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**Rodrigo Alexandre Mendes**  
**R.G. nº 47.105.842-7ssp/SP**

---

---

**Maria Adjane Ferreira de Araújo**  
**R.G. nº 36.997.754-3ssp/SP**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ANEXO II - CONTRATO 35/2016

**COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

**1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- O objeto do projeto básico é a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ e implantação de guias e sarjetas em vias urbanas do Anel Viário Ângelo Faulin (Jardim Arco Íris I, II, III, IV e V), bem como recapeamento asfáltico do tipo CBUQ, com espessura de 3,00cm em vias urbanas do Município, nos Bairros Vila Rica II, Centro e Vila Santa Terezinha, com recursos financeiros oriundos do MINISTÉRIO DAS CIDADES.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A atual administração recebeu praticamente todos os bairros situados na zona urbana do município providos de pavimentação, fruto de anos de trabalho da Administração anterior e diversos recursos adquiridos para este tipo de investimentos nesse setor.

2.2 - Entretanto, alguns trechos do município ainda necessitam de pavimentação e outros de recapeamento asfáltico em diversas vias, ante sua inexistência ou em razão do decurso do tempo da realização da pavimentação e até mesmo pelo uso contínuo e diário dos munícipes, sendo certo que dentre eles também a área central da Cidade.

2.3 - Como se sabe, em locais onde não há a pavimentação asfáltica ou, se há, já encontra-se bastante defeituosa, aumentam as possibilidades de sinistros, inclusive podendo acarretar na maioria das vezes, em medidas administrativas e judiciais de reparação de danos em face ao Município, tornando-se questão de ordem pública e interesse coletivo, tal solução.

2.4 - Todavia, a seção de pavimentação, guias, sarjetas e infra-estrutura, conta apenas com 4 trabalhadores braçais, uma(1) moto niveladora, 3 caminhões basculantes, uma(1) pá carregadeira e 1(um) rolo compressor, não tendo neste momento



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

condições materiais e humanas para executar a obra de pavimentação asfáltica pretendida.

2.5 - Justifica-se a ausência de condições da Seção de Pavimentação para executar aludida obra, em virtude de que toda a sua equipe vem se dedicando exclusivamente nos últimos meses na execução de serviços de conservação e recuperação da pavimentação existente nas vias públicas, ou seja, vem realizando sem solução de continuidade, operações tapa-buracos em bairros e zona central, trabalho esse que não pode ser no momento paralisado.

2.6 - Considera assim, devidamente justificada a opção pela execução indireta dos serviços de recapeamento asfáltico da área central da Cidade.

### **3 - VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1 - O valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.004.512,68 (um milhão, quatro mil, quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme planilha(s) orçamentária(s) anexada(s) ao(s) autos do procedimento de licitação.

### **4 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - O contrato terá vigência por **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **5 - REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA INTEGRAL**.

### **6 - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES**

6.1 - Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05(cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

6.2 - Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo **MUNICÍPIO**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.